



CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PAGAMENTO

Entre:

Município de Leiria, pessoa coletiva n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, neste ato representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até __/__/__, emitido pela República Portuguesa, com o Número de Identificação Fiscal _____, com domicílio profissional na Câmara Municipal de Leiria, no exercício da competência própria prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião de __/__/2024, aqui doravante designado como **Primeiro Outorgante**,

E,

"PERENE, S.A.", pessoa coletiva n.º 504 338 854, com sede no Parque Industrial do Arneiro, Lote 16, Rua Cidade de Amesterdão, n.ºs 2 e 2A, 2660-456 São Julião do Tojal, Loures, neste ato representada por _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até __/__/__, emitido pela República Portuguesa, com o Número de Identificação Fiscal _____, com domicílio profissional em _____, qualidades e poderes verificados pela certidão permanente com o código _____, consultada pela Internet, aqui doravante designada como **Segunda Outorgante**,

1 - Considerando que:

- a) Entre o Primeiro e a Segunda Outorgantes foi celebrado o Contrato n.º 239/2020, para contratação de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes públicos, no concelho de Leiria, incluindo podas;
- b) Do caderno de encargos, que integra o contrato acima identificado, resulta um conjunto de obrigações contratuais, de entre as quais, a obrigação da Segunda Outorgante se obrigar a afetar à prestação do serviço o número mínimo de 18 trabalhadores a tempo inteiro (cf. alínea k) do n.º 1 da Cláusula 6.ª da Parte I, conjugada com o n.º 1 da Cláusula 4.ª da Parte II);
- c) O incumprimento da obrigação supra constitui, por força da alínea c) do n.º 1 da Cláusula 10.ª da Parte I do Caderno de Encargos, infração punível com sanção pecuniária de 100,00€ por trabalhador e por cada dia;
- d) No âmbito da monitorização das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante, a Unidade de Espaços Verdes (atual Divisão de Espaços Verdes) do Primeiro Outorgante verificou que, no período compreendido entre janeiro e a primeira semana de abril de 2021, era prevista a afetação de 1242 trabalhadores, sendo que os trabalhadores efetivos foram 986, resultando num número de trabalhadores em falta de 256, o que totalizava o valor total da sanção de 25.600,00€ (vinte e cinco mil e seiscentos euros);
- e) Por este motivo, a Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 27/04/2021, deliberou:



- i) Manifestar a intenção de aplicar à Segunda Outorgante a sanção pecuniária de 25.600,00€, calculada de 01/01/2021 a 09/04/2021, em virtude do incumprimento da obrigação estipulada na alínea k) do n.º 1 da Cláusula 6.ª da Parte I, conjugada com o n.º 1 da Cláusula 4.ª da Parte II, ambas do Caderno de Encargos, e,
- ii) Conceder à Segunda Outorgante o prazo de 10 dias úteis para se pronunciar, em sede de audiência prévia, sobre o projeto de decisão de aplicação da sanção contratual, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- f) Em sede de audiência prévia, a Segunda Outorgante reagiu ao projeto de decisão de aplicação da penalidade contratual, alegando fundamentos que não foram acolhidos pelo Primeiro Outorgante;
- g) Em face disso, a Câmara Municipal, na sua reunião de 12/07/2022, deliberou decidir no sentido da aplicação à Segunda Outorgante da sanção pecuniária de 25.600,00€, calculada de 01/01/2021 a 09/04/2021, em virtude do incumprimento da obrigação de afetar à prestação de serviços o número mínimo de 18 trabalhadores a tempo inteiro, conforme resulta da alínea k) do n.º 1 da Cláusula 6.ª da Parte I, conjugada com o n.º 1 da Cláusula 4.ª da Parte II, ambas do Caderno de Encargos, devendo proceder ao pagamento da mesma no prazo máximo de 30 dias, a contar da notificação da decisão;
- h) Tendo em vista a declaração de nulidade ou a anulação da aplicação da sanção, a Segunda Outorgante interpôs ação administrativa, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, o qual decidiu julgar procedente a exceção de caducidade do direito de ação e, em consequência, absolver o Primeiro Outorgante da instância;
- i) Mantendo-se na ordem jurídica a sanção contratual aplicada, a Segunda Outorgante propôs, através do seu mandatário, o pagamento faseado da penalidade contratual aplicada, de 25.600,00€, em duas prestações de 50% do valor, até 31 de janeiro e até 31 de março de 2024, respetivamente, proposta que mereceu a concordância e a determinação da tomada das diligências necessárias pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria;
- j) Nesse seguimento, a Segunda Outorgante procedeu à transferência da primeira prestação de 50%, no montante de 12.800,000€ (doze mil e oitocentos euros), até à data de 31/01/2024, como, de resto, havia proposto, o que demonstra intento em cumprir com o pagamento da sanção contratual de forma voluntária;
- k) Por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, tomada em sua reunião de __ de ____ de 2024, foi aprovado o pagamento faseado da sanção contratual pecuniária de 25.600,00€ (vinte e cinco mil e seiscentos euros), em 2 (duas) prestações iguais, cada uma no valor de 12.800,00€ (doze mil e oitocentos euros), tendo a primeira sido já efetuada por transferência bancária para a conta de que o Município é titular, e a segunda a efetuar pela mesma via, até 31 de março de 2024;
- l) Se impõe que, em nome da segurança jurídica e por motivos contabilísticos, seja celebrado o presente documento entre as partes, no qual seja reconhecido o valor em dívida e estipulado o acordo de pagamento, a fim de definir os exatos termos do pagamento faseado e de permitir a arrecadação da receita;



2 - É celebrado de boa-fé e livre vontade o presente documento de Confissão de Dívida e Acordo de Pagamento, por documento particular autenticado, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Confissão de dívida

A Segunda Outorgante reconhece estar em dívida para com o Primeiro Outorgante, relativamente à sanção contratual pecuniária de 25.600,00€ aplicada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 12/07/2022, no montante de 12.800,00€ (doze mil e oitocentos euros).

Cláusula 2.ª | Plano e modo de pagamento

1 - A Segunda Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento do montante em dívida em uma única prestação, no valor de 12.800,00€ (doze mil e oitocentos euros), até ao dia 31 de março de 2024.

2 - O pagamento da prestação será efetuado através de transferência bancária para a conta bancária de que o Primeiro Outorgante é titular com o IBAN PT50 _____.

3 - O recibo de pagamento será remetido pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante após efetivo pagamento.

Cláusula 3.ª | Extinção da obrigação

O Primeiro Outorgante declara que, realizado o pagamento pela Segunda Outorgante nos precisos termos do presente acordo, a dívida se encontra integralmente paga, nada mais tendo a receber ou reclamar.

O presente documento de confissão de dívida e acordo de pagamento é constituído por __ páginas e é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

Leiria, ___ de _____ de 2024

O Primeiro Outorgante,

(Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes)

A Segunda Outorgante,

(nome do subscritor)